

**LEI MUNICIPAL Nº 2.175/2026**

*Institui a Feira Municipal do Agronegócio e Exposição de Pau dos Ferros – “ExpoPDF”, no calendário oficial de eventos do Município, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Pau dos Ferros, a Feira Municipal do Agronegócio e Exposição de Pau dos Ferros – “ExpoPDF”, a ser realizada anualmente.

**Art. 2º** A ExpoPDF tem como finalidade:

- I** - Fomentar o desenvolvimento do agronegócio, da agricultura familiar, da pecuária e do empreendedorismo rural no município e região;
- II** - Incentivar a geração de emprego, renda e oportunidades para produtores rurais, comerciantes e empreendedores locais;
- III** - Promover a valorização das potencialidades econômicas, culturais e turísticas de Pau dos Ferros;
- IV** - Fortalecer a economia local por meio da movimentação comercial e turística durante o evento;
- V** – Estimular a capacitação técnica através de palestras, oficinas, exposições, cursos e apresentações voltadas ao setor produtivo;
- VI** – Incentivar a inovação tecnológica no campo e a modernização das atividades agropecuárias;
- VII** – Promover espaço para exposição de máquinas agrícolas, animais, produtos regionais, artesanato e gastronomia típica;
- VIII** – Incentivar a participação de instituições de ensino, cooperativas, associações rurais e entidades ligadas ao agronegócio;



**Art. 3º** A organização da ExpoPDF poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, em parceria com: entidades públicas e privadas; instituições financeiras; cooperativas; associações rurais; universidades e instituições de ensino; empresas do setor agropecuário; órgãos estaduais e federais.

**Art. 4º** A programação da ExpoPDF poderá contemplar:

- I** – Exposições agropecuárias;
- II** – Feira de negócios;
- III** – Rodadas de negócios e investimentos;
- IV** – Concursos e premiações;
- V** – Apresentações culturais e musicais;
- VI** – Palestras técnicas e educacionais;
- VII** – Capacitações para produtores rurais;
- VIII** – Espaços de gastronomia regional e empreendedorismo;

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber para garantir sua plena execução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de julho de 2026.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

*Prefeita*